



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária, Virtual Nº 1.573
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00206/2021

Referência : Processo nº e-2006.1.03180

Interessado : Marcus Vinicius Montesano Floresta

EMENTA Interrupção de Registro. Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2006.1.03180, que trata do requerimento de interrupção de registro por prazo indeterminado do Engenheiro em Eletrônica Marcus Vinicius Montesano Floresta, com atribuições legais elencadas nos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/73, fundamentado nos arts. 30 e 31 da Resolução Confea nº 1007/2003 e na Portaria AD/PRES/RJ nº 0038/2019; considerando a Decisão CEEE/RJ nº 581/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pelo indeferimento da interrupção de registro do Eng Eletrônico Marcus Vinicius Montesano Floresta, Crea-RJ nº 2006103180, visto o requerimento de interrupção estar em desacordo com o inciso II do art. 30 da Res nº 1007/2003; considerando que o interessado irrisignado com a decisão da CEEE, impetrou recurso ao Plenário do Crea-RJ em 7 de junho de 2021, através do Protocolo nº 202170025787; considerando que foi anexado cópia da CTPS constando vínculo empregatício com a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no cargo de Analista de Operação de Perdas; considerando que a empresa contratante apresentou uma declaração de atividades exercidas pelo contratado, agora no cargo de Diretor de Desenvolvimento de Rede, cujas atividades são garantir a realização das análises de planejamento da rede elétrica para identificação e priorização de investimentos; garantir o processo de aprovação e acompanhamento do investimento da distribuidora; gerenciar as atividades de logísticas, garantindo a entrega de materiais e otimizando o estoque; coletar e otimizar as necessidades do negócio para aquisição de materiais, obras e serviços, gerindo os respectivos contratos; e gestão da estratégia e planejamento das obras de média tensão; considerando que dentre as atividades desenvolvidas pelo profissional junto a empresa contratante, percebe-se requisitos de conhecimento na área de formação específica do profissional, entendendo-se que o mesmo não ocuparia o cargo em tela se não possuísse uma formação adequada; considerando que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão, desde que atenda às condições do art. 30 da Resolução Confea nº 1007/2003; considerando que o requerente ocupa cargo de diretor de desenvolvimento de redes em uma concessionária de energia elétrica, fator este comprovadamente em desacordo com o inciso II do art. 30 da Resolução Confea nº 1007/2003; considerando também a Portaria nº 0038/19 do Crea-RJ; considerando as Leis Federais nº 5.194/66, 4.950A/66 e 6.496/77, e demais legislações deste Sistema; considerando o Parecer nº MY 431/2021 – CORS de 13/04/2021; considerando que o recurso interposto foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pelo indeferimento da interrupção do registro, **DECIDIU** com 70 (setenta) votos



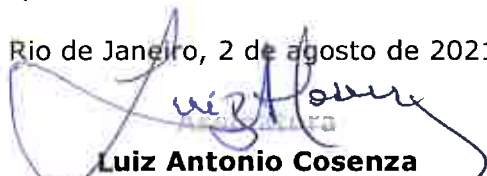
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 8 (oito) abstenções, conhecer o recurso interposto e no mérito negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Eletrônico Marcus Vinícius Montesano Floresta, Crea-RJ nº 2006103180, visto o requerimento de interrupção estar em desacordo com o inciso II do art. 30 da Resolução Confea nº 1007/2003. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ SCHIPPER, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ODAIR PAES DE JESUS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS, PAULO TADEU COSTA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA DOS SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ALBERTO RODRIGUES MACHADO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA e ORLANDO LUIZ ORLANDI. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ALFREDO DE LIMA FILHO, ANTONIO BATISTA DA SILVA, DIEGO MEIRELES LOPES, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, JOSÉ AMARO BARCELOS LIMA, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE e RUBIN PEDRO DIEHL.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.



Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ

RAP